



Ethos discursivo e debate nos tribunais

Uma análise crítica da decisão de suspeição no caso Sérgio Moro

Ary Jorge Aguiar Nogueira

Universidade de São Paulo (USP), Brasil
orcid.org/0000-0003-4914-3929

O artigo busca discutir a noção de ethos atribuído aplicado a debates de juízes na elaboração de decisões em Tribunais. O corpus de análise é constituído de um debate ocorrido no Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, entre os Ministros Enrique Ricardo Lewandowski e Luis Roberto Barroso, durante o julgamento de recurso ajuizado em razão do reconhecimento da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro no processo em que este condenou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por crimes de corrupção passiva e ocultação de patrimônio. Além da revisão bibliográfica dos conceitos, realizou-se a análise qualitativa da transcrição do debate. Justifica-se o trabalho em razão da necessidade de ampliação de estudos sobre as estratégias discursivas utilizadas por magistrados durante a interação em julgamentos colegiados, campo ainda pouco explorado, malgrado o discurso jurídico ocupar uma posição de destaque na academia há longo tempo.

Palavras-chave: *Ethos*; Discursivo. Tribunal. Suspeição. Moro.

Ethos discursivo y debate en los tribunales

Un análisis crítico de la decisión de sospecha en el caso Sérgio Moro

El artículo busca discutir la noción de ethos atribuido a los debates de los jueces en la elaboración de las decisiones en los Tribunales. El corpus de análisis consiste en un debate que tuvo lugar en el Pleno Virtual del Supremo Tribunal Federal, entre los magistrados Enrique Ricardo Lewandowski y Luis Roberto Barroso, durante la sentencia de un recurso interpuesto por reconocimiento de sospecha del ex juez Sérgio Moro en el proceso en que condenó al expresidente Luiz Inácio Lula da Silva por los delitos de corrupción pasiva y encubrimiento de bienes. Además de la revisión bibliográfica de los conceptos, se realizó un análisis cualitativo de la transcripción del debate. El trabajo se justifica por la necesidad de ampliar los estudios sobre las estrategias discursivas utilizadas por los magistrados durante la interacción en los juicios colegiados, campo aún poco explorado, a pesar de que el discurso jurídico ocupa un lugar destacado en la academia desde hace mucho tiempo.

Palabras Clave: *Ethos*. Discursivo. Tribunal. Sospecha. Moro.

Ethos discursive and debate in courts

A critical analysis of the decision of suspicion in the Sérgio Moro case

The article seeks to discuss the notion of attributed ethos applied to the debates of judges in the elaboration of decisions in Courts. The corpus of analysis consists of a debate that took place in the Virtual Plenary of the Supreme Court, between Justices Enrique Ricardo Lewandowski and Luis Roberto Barroso, during the judgment of the appeal filed due to the recognition of the suspicion of former judge Sérgio Moro in the case in that the latter condemned former president Luiz Inácio Lula da Silva for crimes of passive corruption and concealment of assets. In addition to the bibliographic review of the concepts, a qualitative analysis of the transcript of the debate was carried out. The work is justified due to the need to expand studies on the discursive strategies used by magistrates during the interaction in collegiate judgments, a field that is still little explored, even though the legal discourse has been in a prominent position in the academy for a long time.

Keywords: *Ethos*. Discursive. Court. Suspicion. Moro.

Introdução

Os estudos sobre o discurso jurídico ocupam uma posição de realce no cenário acadêmico há longo tempo, remontando a Aristóteles e sua obra clássica *Retórica* (2011), na qual finca as bases do estudo sistemático da argumentação.

No entanto, apesar de uma longa tradição de análise do discurso persuasivo no âmbito judicial, a análise das estratégias discursivas, utilizadas por magistrados durante a interação em julgamentos colegiados, ainda tem um grande espaço para florescer.

As decisões proferidas em Tribunais seguem uma lógica diferente daquelas proferidas por juízes singulares, uma vez que naqueles vigora a regra da maioria e um magistrado relator propõe uma linha de decisão que pode, ou não, ser seguida por seus pares. Estabelecida uma divergência, competirá ao relator defender sua tese e, neste caso, precisará entabular um esforço argumentativo significativo.

Decisões proferidas por juízes singulares costumam advir de um processo dialético diverso, no qual as partes empreendem um esforço argumentativo para convencer a figura do Estado, personificada no magistrado, acerca da procedência de suas teses (PERELMAN, 2004).

Perelman (2004) aponta que a sentença refletiria, assim, um diálogo entre o juiz e os advogados (representantes das partes), com estes apresentando suas teses da melhor maneira possível para que sejam aceitas e aquele procurando convencer os demais sobre os fundamentos de sua decisão, todos valendo-se da retórica.

Embora a finalidade da retórica seja buscar a adesão do auditório universal (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014) e mesmo que o juiz singular exerça algum empenho argumentativo, certo é que quando o embate de ideias ocorre face a face, como nos julgamentos colegiados, a possibilidade de conflito é maior, incrementando-se o esforço.

Nas decisões colegiadas, a questão do poder é minorada diante da equivalência dos debatedores e a proteção da face surge como uma demanda dos envolvidos. Goffman (1985, p. 77) define face como “o valor social positivo que uma pessoa efetivamente reclama para si mesma através daquilo que os outros presumem ser a linha por ela tomada durante um contato específico.”

Nesse sentido, a questão da construção do *ethos* discursivo emerge de forma relevante, pois os magistrados se valem deste importante recurso como elemento

fundamental na persuasão. Como lembra Miranda (2011, p. 133), “a construção dos *ethé* está intrinsecamente relacionada com a fundamentação argumentativa adotada pelos partícipes do debate jurídico”.

O *corpus* de análise deste trabalho é constituído de um debate ocorrido no Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, entre os Ministros Enrique Ricardo Lewandowski e Luis Roberto Barroso, durante o julgamento de recurso ajuizado em razão do reconhecimento da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro no processo em que este condenou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por crimes de corrupção passiva e ocultação de patrimônio.

Do ponto de vista metodológico, além da revisão bibliográfica dos conceitos, realizou-se uma análise qualitativa da transcrição do debate. O trabalho se justifica em razão da necessidade de ampliação de estudos sobre as estratégias discursivas utilizadas por magistrados durante a interação em julgamentos colegiados, campo ainda pouco explorado, malgrado o discurso jurídico ocupar uma posição de destaque na academia há longo tempo.

O artigo encontra-se dividido em duas seções, além desta introdução e da conclusão. Na primeira seção, são lembrados os conceitos de *ethos* a partir de uma perspectiva histórica, bem como apresentadas algumas discussões contemporâneas sobre o tema. A segunda seção é dedicada à apresentação do caso e à análise do *corpus*. Por fim, nas considerações finais, procura-se condensar os principais achados de pesquisa.

1 O *ethos* discursivo e a argumentação

1.1 Retórica, argumentação e persuasão – origens

Conforme prenunciado, os primeiros passos do estudo da argumentação podem ser encontrados em Aristóteles (2011), para quem a retórica seria a contraparte da dialética. Todo homem faria uso de ambas para discutir e sustentar suas ideias, ora defendendo, ora acusando aquele a quem dirige seu discurso. No entanto, o autor pontua que o estudo metódico da retórica tange aos modos de persuasão.

Aristóteles (2011) argumenta que dos três elementos que comporiam o discurso (orador, assunto e ouvinte), seria o último elemento quem determinaria a finalidade e objeto do discurso. O ouvinte seria necessariamente um observador (membro de assembleia) ou um juiz. Enquanto este decide acerca de eventos passados, aquele delibera quanto ao futuro.

Segundo o filósofo grego, os gêneros da retórica seriam três, indissociavelmente ligados às classes de ouvintes de discursos que os determinam: deliberativo (ou político), que nos induziria a fazer ou não fazer algo; judiciário (ou forense), que comportaria tanto acusação, quanto defesa de alguém; e, finalmente, epidítico (ou demonstrativo), que se ocuparia do louvor ou da censura a outrem (ARISTÓTELES, 2011).

Haveria, ainda, três tipos de meios de persuasão supridos pela palavra falada (ARISTÓTELES, 2011). O primeiro, dependeria do caráter pessoal do orador, seu *ethos*; o segundo, da aptidão de levar o auditório a uma certa disposição de espírito (*pathos*); e o terceiro, do próprio discurso no que diz respeito ao que demonstra ou aparenta demonstrar (*logos*).

Interessa a este trabalho entender como o *ethos* é objeto de construção e desconstrução no debate judicial. Para tanto, serão abordadas com maior detalhamento as discussões de Aristóteles quanto a este meio de persuasão e, em seguida, como o problema vem sendo tratado em uma perspectiva contemporânea.

1.2 A noção clássica de *ethos*

Quando Aristóteles (2011) discorre sobre os meios de persuasão, comenta que o orador pode se apresentar como digno de confiança a partir de seu caráter. Um auditório acreditaria de maneira mais rápida em pessoas tidas como honestas e, sobretudo, nas coisas que não geram dúvidas.

Assim, para inspirar confiança, seria muito importante que o orador apresentasse uma “adequada disposição de espírito”, criando uma relação de reciprocidade em relação aos ouvintes (ARISTÓTELES, 2011, p. 121). A confiança não é resultado de um saber prévio sobre o orador, mas de um momento específico do discurso, quando o orador toma a palavra.

A confiança suscitada pelo *ethos* do orador adviria, então, de três causas, que nos induziriam a crer em algo, independentemente de qualquer demonstração (idem, p. 122): a *phrónesis* (prudência); a *areté* (virtude) e a *eunóia* (ou boa vontade). Essas seriam as três características que lhe confeririam credibilidade. Quando um orador mente, por exemplo, o faz por negligenciar uma, duas ou as três dimensões juntas.

A discussão sobre o *ethos*, iniciada em Aristóteles (2011), bem como suas concepções, tem sido objeto de retomada e redefinição por diversos estudiosos da análise do discurso atualmente. A seguir, são apresentados alguns desses trabalhos, a fim de viabilizar a discussão acerca de como o *ethos* tem sido tratado.

1.3 Um panorama contemporâneo

Charaudeau (2006) discute se o *ethos*, enquanto imagem de si, está relacionado à pessoa real que fala (o locutor) ou à pessoa como ser que fala (o enunciador). Uma discussão aprofundada a respeito dessas categorias (enunciador/locutor) pode ser encontrada em Charaudeau e Maingueneau (2014), no entanto, pode-se simplificar a questão afirmando que o locutor pode ser entendido como “sujeito falante responsável pelo ato de linguagem e, portanto, exterior a este” (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2014, p. 311), enquanto o *enunciador*, por sua vez, define-se como “sujeito que se mostra durante a enunciação, constituindo identidades diferentes, conforme seus propósitos enunciativos”.

Ambos os aspectos devem ser considerados, pois o *ethos* “enquanto imagem de si que se liga àquele que fala, não é uma propriedade exclusiva dele; ele é, antes de tudo, a imagem de que se transveste o interlocutor, a partir daquilo que diz” (CHARAUDEAU, 2006, p. 115).

Dessa forma, o *ethos* seria o resultado de uma construção imagética do sujeito que fala, embasado por dados que preexistem ao discurso (*ethos* pré-discursivo) e por dados que são trazidos pelo próprio ato de linguagem (*ethos* discursivo), que emana de uma visão global e se constrói, *a priori*, a partir de uma imagem visada por uma opinião coletiva. Ademais, advém de uma encenação, através de situações sociocomunicativas, dependendo de julgamentos realizados pelos envolvidos no processo (CHARAUDEAU, 2006).

Segundo Amossy (2016, p. 9), “todo o ato de tomar a palavra implica a construção de uma imagem de si”. O objetivo do orador seria, então, causar uma boa impressão, valendo-se de seus modos de fala para dizer aquilo *que é* e o que *não é*.

Como lembrado pela autora, a pragmática contemporânea se interessa pelos dispositivos da enunciação. Sob essa perspectiva, o *ethos* constrói-se na interação verbal e é puramente interno ao discurso, tal como pensava Aristóteles. Por outro lado, para os sociólogos, o *ethos* se inscreve em uma troca simbólica regrada por mecanismos sociais e por posições institucionais exteriores (AMOSSY, 2016).

Amossy propõe conciliar as duas visões, integrando a imagem discursiva e o *status* institucional em um esquema único. Nesse sentido, considera que a instância do locutor compreende a posição assumida de forma implícita pelo ser empírico no campo: a imagem preexistente do locutor ou *ethos* prévio (também chamado pré-discursivo) e a imagem construída no discurso ou *ethos* propriamente dito (AMOSSY, 2016).

Ekkehard Eggs (2016, p. 29) argumenta que, dentre as provas retóricas, o *ethos* seria a mais importante. De acordo com o autor, “o orador que mostra em seu discurso um caráter honesto parecerá mais digno de crédito aos olhos de seu auditório”.

O argumento central do autor parte da concepção retórica aristotélica, segundo a qual a força persuasiva do *ethos* teria duas concepções, uma moral (virtuosa) e outra neutra (estratégica ou procedural), que na verdade, seriam complementares à atividade argumentativa.

Meyer (2007) trabalha o conceito de *ethos* projetivo, que diz respeito à imagem que o auditório projeta no orador, em relação ao que é dito por ele. Dessa forma, o *ethos* projetivo poderia ser conduzido e direcionado pelo locutor, numa tentativa de projetar a imagem que deseja no outro ou em si mesmo, a fim de conseguir o que almeja, ou seja, a persuasão.

Já Maingueneau (2005, 2006) aborda a questão do *ethos* a partir de uma perspectiva que, segundo ele, afasta-se em alguma medida do quadro retórico. Sua concepção ultrapassa o quadro da argumentação e a incidência do *ethos* é estudada em textos escritos, que apresentam ou não alguma sequencialidade argumentativa.

Segundo o autor, “o destinatário constrói uma representação do locutor por meio daquilo que ele diz e de sua maneira de dizê-lo” (MAINGUENEAU, 2020, p. 9). No entanto, lembra que, embora crucialmente vinculado ao ato de enunciação, os destinatários manteriam também uma representação do *ethos* do locutor antes mesmo de ele vir a falar (MAINGUENEAU, 2020), donde decorre a divisão entre *ethos* discursivo e *ethos* pré-discursivo (ou prévio). Este último conceito, também adotado por Charaudeau (2006), entende que no ato de enunciação o *ethos* de um orador conduz o público a construir sua imagem antes mesmo que ele fale.

Maingueneau (2020) entende, ainda, que Aristóteles não pretendia mostrar o que é persuasivo para um indivíduo, mas sim para tipos de indivíduo. Sob essa ótica, quando se tenta provar pelo *ethos*, o orador assume-se responsável pela construção de um discurso que cause boa impressão, atingindo o auditório de maneira mais abrangente. Essa “boa impressão”, que pode ser entendida como o *ethos* efetivo, é o que condiciona uma apropriada imagem de si e, conseqüentemente, a adesão às teses defendidas por quem as sustenta.

O *ethos* efetivo de um enunciador resultaria, portanto, da interação entre seu *ethos* pré-discursivo, seu *ethos* discursivo (ou mostrado) e os fragmentos do texto no qual ele evoca sua própria personalidade (*ethos* dito).

A fim de enfrentar a multiplicidade decorrente do fato de que a lista de predicados capazes de caracterizar um *ethos* é aberta, Maingueneau (2018) propõe atribuir-lhe três dimensões: categorial, experiencial e ideológica.

A dimensão categorial abrange tanto os papéis discursivos, quanto os estatutos extradiscursivos, sendo que os primeiros estariam ligados à atividade da fala (cena genérica), enquanto os segundos podem ser de naturezas variadas. Já a dimensão experiencial contempla as caracterizações sociopsicológicas estereotípicas, tais como, bom senso, agressividade, lentidão, originalidade, mansidão e estupidez. Por fim, a dimensão ideológica remete a posicionamentos. No campo político: feminista, esquerdista, conservador etc.; no campo literário: romântico, naturalista etc.

Por sua vez, enquanto ser que enuncia, o orador constrói um *ethos discursivo* durante o ato de enunciação, associado à reputação, memória e estereótipos partilhados pelos interlocutores.

Em seu trabalho de 2018, Maingueneau também trata da relação entre *ethos* dito e mostrado, bem como da complexidade das estratégias que devem mobilizar os destinatários para atribuir um *ethos* ao enunciador (*ethos* atribuído). O conceito de *ethos* atribuído será de grande importância ao longo deste trabalho, especialmente no contexto interacional do debate judicial, objeto central do estudo.

Como foi possível observar até o momento, a noção de *ethos*, embora compartilhe similaridades – a noção de imagem projetada é praticamente uma constante – sofreu variações desde Aristóteles até os analistas do discurso contemporâneos.

Nesse sentido, pode-se assumir, de forma bastante abreviada, que o *ethos* seria associado ao caráter do orador, ou seja, à imagem que esse constrói no e pelo discurso. Embora essa imagem não corresponda integralmente à realidade empírica, possivelmente constitui um dos elementos que condiciona a adesão às teses propostas por quem toma a palavra.

2 Análise do corpus

2.1 Apresentando o caso

O *corpus* de análise é constituído de debate entabulado entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), Enrique Ricardo Lewandowski e Luis Roberto Barroso, durante o julgamento conjunto de Agravos Regimentais nas ações de *habeas corpus* n.º 164493 e 193726.

O julgamento ocorreu em 22 de abril de 2021, ocasião na qual os Ministros Gilmar Mendes, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski e as Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia votaram pela manutenção de decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que declarou a suspeição do ex-juiz Sérgio Moro na ação penal ajuizada em face do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, referente ao caso do triplex no Guarujá (SP)¹.

Estava em julgamento um agravo de instrumento da defesa do ex-presidente em face da decisão do Ministro Edson Fachin, proferida em 8 de março de 2021, no *habeas corpus* 193726, na qual declarou a incompetência do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba para julgar o caso. Votaram contrariamente à suspeição os Ministros Edson Fachin e Luiz Roberto Barroso e o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Ministro Marco Aurélio.

Na mesma decisão, o Ministro Fachin julgou prejudicado o *habeas corpus* 164493, no qual a defesa de Lula pugnava pela declaração da suspeição de Sérgio Moro. No dia 23 de março, a Segunda Turma do Supremo julgou este último *habeas corpus* e declarou a suspeição do juiz prolator da condenação (Moro).

Juridicamente, cabe destacar que há uma divergência de entendimentos: para uma corrente, até então prevalecente, apenas em casos previstos no regimento do STF o plenário (o conjunto dos 11 ministros) poderia revisar decisões das Turmas (há duas turmas no STF, formadas por 05 ministros cada). Para a corrente divergente, porém, não haveria este impedimento e o Ministro Fachin poderia levar a decisão ao conhecimento do Plenário.

O primeiro Ministro a votar, Edson Fachin, defendeu que na data de sua decisão no *habeas corpus* 193726, os autos de número 164493, que tratavam da suspeição de Moro, estavam suspensos por pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes, não sendo possível concluir aquele julgamento diante da decisão de incompetência do juízo. Além do mais, o Ministro alegou que, como não havia trânsito em julgado da decisão, não haveria impedimento para que o Plenário analisasse a questão, entendimento compartilhado pelo Ministro Roberto Barroso.

O Ministro que abriu a divergência, Gilmar Mendes, afirmou que, além das situações em que se constate flagrante ilegalidade, o Plenário só pode revisar atos processuais das Turmas em casos expressamente previstos no Regimento Interno do

¹ Em 12 de julho de 2017, o então juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, Sérgio Moro, condenou o ex-presidente pelo recebimento de vantagem indevida da Construtora OAS com a ocultação da titularidade de um triplex. A pena cominada foi de nove anos e seis meses de prisão pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

STF. Para ele, permitir a revisão pelo Plenário fora das hipóteses regimentais não apenas violaria o devido processo legal, como criaria um sistema de competências e de recursos submetido ao voluntarismo judicial. Esse entendimento foi seguido pelos Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski e pelas Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia.

A questão levantou um intenso debate entre ministros publicamente reconhecidos como vinculados à operação Lava Jato e aqueles que foram impactados pelas revelações advindas da divulgação de interceptações telefônicas de membros da operação, dentre eles o próprio ex-juiz Sérgio Moro, no âmbito da operação *Spoofing*, da Polícia Federal (que deu origem à chamada Vaza Jato)².

O trecho analisado constitui o ponto imediatamente anterior ao encerramento da sessão de julgamento, quando os ânimos dos Ministros Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso se tornaram mais exaltados.

A gravação original, cuja transcrição integral se encontra no Anexo, tem a duração de 8 minutos e 42 segundos. Para realização da transcrição, foram seguidas as normas do estudo da norma urbana culta da cidade de São Paulo (PROJETO NURC/SP), conforme inquéritos n.º 338 EF e 331 D2 (PRETI; URBANO, 1990).

3 Análise do debate

A gestão do desacordo por magistrados na Segunda Instância ao longo de interações face a face, nos momentos em que conflitos de opinião surgem durante deliberações argumentativas, ainda constitui um amplo campo a ser explorado tanto por especialistas em análise do discurso, quanto por teóricos da própria ciência jurídica.

Decisões colegiadas, como as proferidas pelas Turmas ou pelo Plenário de um Tribunal, revelam-se um desafio classificatório, pois surgem como o produto de um debate entre iguais, tal como a assembleia aristotélica e seu gênero deliberativo, e não como um processo de convencimento de uma autoridade judicial una, tal como no discurso judiciário ou forense.

O magistrado que atua em um órgão colegiado deixa a posição de interlocutor a ser convencido (tipicamente associada ao discurso forense), sendo lançado ao

² A operação *Spoofing* foi uma operação policial deflagrada pela Polícia Federal do Brasil em 23 de julho de 2019, com o objetivo principal de investigar invasões realizadas por *hackers* às contas do aplicativo de comunicação *Telegram* de autoridades brasileiras e de pessoas relacionadas à operação Lava Jato, especialmente do Procurador da República Deltan Dallagnol e Sérgio Moro.

exercício de uma conduta adicional, pois em várias circunstâncias vê-se na posição de ter que convencer seus pares acerca de determinada posição.

Nesse sentido, o julgador no colegiado pode ocupar vários papéis atuacionais (PLANTIN, 1997): proponente, oponente e terceiro (*proposant, opposant, tiers*). O debatedor será sempre proponente quando propuser uma tese nova; atuará como oponente quando estiver defendendo uma tese já demonstrada e, finalmente, será terceiro, quando se mantiver neutro ao longo do debate.

No caso ora analisado, os debatedores claramente ocupam os primeiros papéis, com o Ministro Lewandowski atuando ao lado dos proponentes de uma nova tese, sendo confrontado pelo Ministro Barroso, que atua como oponente, ao defender a decisão original.

Damasceno-Morais (2016) sustenta que as sequências linguísticas que precedem o anúncio do desacordo – que chama de momentos *pré-estase* – podem ser expressas de formas variadas, mas normalmente envolvem a utilização de formas de polidez, na tentativa de amenizar o estresse típico das situações de conflito.

A análise do *corpus* revela que os debatedores se utilizam da interação dialógica por meio de perguntas e respostas, tentando apresentar um *ethos* específico, enquanto buscam atribuir ao outro um *ethos* diverso.

Inicialmente, o Ministro Ricardo Lewandowski tenta utilizar uma estratégia discursiva de conexão, buscando projetar um *ethos* conciliador antes de apresentar a divergência.

[...] eu quero dizer apenas para terminar senhor presidente...que:... concordo com o eminente ministro Barroso... eu tenho certeza que todos nós aqui concordamos também que a corrupção é um mal... a ser erradicado entre nós e de forma definitiva...porque tanto mal causa ao progresso da nação... [...]

O debatedor recorre, então, a um amenizador linguístico diante do iminente conflito de opiniões (*pré-estase*), de certa forma buscando proteger sua face (GOFFMAN, 1974).

Como aponta Damasceno-Morais (2016), a utilização de expressões e palavras como amenizadores linguísticos de um conflito iminente de opiniões atuaria também como indicadores argumentativos, numa tentativa de *adoucisement* (adoçamento) prévio ao anúncio de que uma decisão não estaria alinhada a de seus pares, sem que isso constitua um *face threatening act*, ou seja, uma ameaça à face de outrem (GOFFMAN, 1974).

Na sequência, o Ministro apresenta seu posicionamento discordante e o conflito é instaurado.

[...] a operação produziu pelo menos três vezes mais prejuízos econômicos do que aquele que ela avalia ter sido desviado com a corrupção... isto fora milhões de: desempregados que esta operação causou... [...]

O Ministro Barroso, então se vale de uma pergunta estruturalmente fechada (ANDRADE; AQUINO; FÁVERO, 2021), que em tese, comportaria um “sim” ou um “não” como resposta para promover um ataque à face de seu debatedor, buscando atribuir-lhe um *ethos* negativo (conivente com a corrupção)³.

[...] ministro Lewandowski...me permite...vossa excelência acha que o problema emTÃO foi um enfrentamento da corrupção e não a corrupção? [...]

Estabelecida a *estase*, o Ministro Lewandowski retoma a estratégia de polidez com a reiteração do recurso à conexão.

[...]não...não...n-ão...não...não...não...nós estamos...nós estamos concordes ministro...[...]

Observa-se, também, a ocorrência da repetição, ou seja, “da produção de segmentos textuais idênticos ou semelhantes, duas ou mais vezes no âmbito de um mesmo evento comunicativo” (MARCUSCHI, 1996), elemento característico típico da oralidade, que no caso em análise, sugere que o debatedor teria “acusado o golpe”, por assim dizer, ou seja, abalou-se com a pergunta e sente a necessidade de reagir.

Buscando refutar o *ethos* negativo que a pergunta anterior trazia, o Ministro Lewandowski rearfirma seu argumento central sobre a questão econômica, porém, devolve uma pergunta a seu debatedor, utilizando estratégia discursiva análoga àquela que lhe havia sido desferida.

[...].. e quero dizer mais ministro Barroso... quer dizer... não concordo com vossa excelência...data venia [...] e mais... que dizer.. eu lhes dei... eu acabo de ler dados de um estudo de uma professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo que são realmente alarmantes e os latinos...os romanos...os juristas...não é...os pais talvez do direito civilizado tinha uma expressão muito interessante... diziam o seguinte... cui prodest... a quem aproveitou o desmembra/...[...].o desmantelamento... da economia nacional... e aí...[...]

³ Cabe aqui ressaltar que uma P (pergunta) pode ser seguida de atos de fala que não seriam, necessariamente uma R (resposta). Como lembram Andrade, Aquino e Fávero (2021, p. 131), “não há uma certa determinação lógica na ordenação do par P-R”. Nesse sentido, a coesão não seria condição necessária tampouco suficiente para a coerência do texto, a qual seria obtida pelo conhecimento compartilhado entre os interlocutores.

O Ministro Lewandowski busca afastar o *ethos* de convivência com a corrupção, devolvendo a seu interlocutor uma dúvida acerca da integridade moral daqueles que defendem a tese antagônica.

A estratégia parece ter funcionado, pois o Ministro Barroso promoveu um assalto ao turno do Ministro Lewandowski, utilizando igualmente o recurso da repetição, numa clara demonstração de que igualmente teria “acusado o golpe”.

[...]sim...a pergunta é boa...a pergunta é boa[...]a pergunta é boa[...]

O debate prossegue e a *estase* atinge seu ponto máximo com uma derradeira afirmação do Ministro Barroso que pode ser vista igualmente como uma pergunta indireta:

“[...]então o crime compensa para vossa excelência[...]

Observa-se que o Ministro Barroso busca novamente atribuir a seu interlocutor um *ethos* de conivente com a corrupção, porém, de uma forma menos sutil que na primeira pergunta. Isso pode ser um indicador de que o debate teria atingido um ponto no qual as estratégias de *adoucissement* não mais caberiam (DAMASCENO-MORAIS, 2016) e a polidez verbal é abandonada.

A provocação leva o Ministro Lewandowski a reafirmar seu argumento principal de cunho econômico, bem como a uma nova tentativa de desconstrução do *ethos* que lhe havia sido atribuído.

[...]procurador e juiz destruíram as provas...deletaram as mensagens...
[...]retrocedemos da posição de 8ª economia do mundo para a 14ª, [...] mas ficamos apenas nisso ministro...fiquemos apenas nisso...[...]...eu não posso aceitar que toda vez que nós estamos julgando uma questão vem à baila a questão da corrupção e todos aqueles que se colocam numa posição contrária parece que estão coniventes com a corrupção... eu sou e todos aqui são visceralmente contrárias à corrupção... visceralmente. [...]

A resposta mais incisiva parece haver dado resultado, pois, na sequência, observa-se um retorno à estratégia da polidez pelo Ministro Barroso, porém, sem um recuo completo.

[...]eu acredito...e gostaria de dizer a vossa excelência que eu nem disse e nem insinuei isso... eu apenas dei a minha opinião.[...]

A sessão de julgamento, então é encerrada logo após o Ministro Lewandowski proferir seu voto, desta vez, sem interpelações.

Os estudos sobre *ethos* atribuído são bastante fecundos (MESTI; BARONAS, 2019; POSSENTI, 2020), porém, normalmente direcionados ao campo político.

No caso analisado, observa-se a interação dialógica no âmbito da Corte Suprema, por meio de perguntas e respostas, visando à atribuição de um *ethos* diferente daquele que os debatedores pretendiam inicialmente mostrar, o que instaura uma situação de conflito (*estase*).

Nesse sentido, cabe recorrer a Maingueneau (2018), que mostra como as três dimensões do *ethos* articulam-se na construção do *ethos* discursivo. Os Ministros debatedores, sob a óptica categorial, ocupariam os mesmos papéis discursivos, de julgadores.

O equilíbrio prévio de papéis neutralizaria possíveis restrições discursivas (*constraints*) decorrentes da identidade e das relações sociais (FAIRCLOUGH, 1989), minimizando parcialmente os elementos da luta (*struggle*) pelo poder através da linguagem.

A luta ocorreria, então, no âmbito das demais dimensões, com os debatedores recorrendo às dimensões experienciais e ideológicas. Do ponto de vista experiencial, os debatedores alternariam tentativas de projetar características sociopsicológicas como bom senso, equidade e comunhão de ideias.

Porém, ao longo do debate, acabariam projetando um *ethos* mais agressivo (*ethos mostrado*), ainda que o *ethos* dito não tenha sido propriamente esse. Finalmente, a dimensão ideológica surgiria como o ponto fundamental da divergência e principal campo de batalha entre os debatedores, com o Ministro Barroso tentando atribuir a seu debatedor um *ethos* pró-corrupção, enquanto o Ministro Lewandowski tentaria se desvencilhar dessa pecha, buscando projetar um *ethos* garantidor da lei e responsável do ponto de vista econômico.

O resultado do julgamento é de conhecimento público e pode-se afirmar que, ao menos por enquanto, a tese do Ministro Lewandowski se revelou vencedora.

Considerações finais

As estratégias argumentativas empreendidas por magistrados em órgãos colegiados dos Tribunais constituem campo fértil tanto para juristas, quanto para estudiosos da análise do discurso.

De fato, o julgamento colegiado conduz magistrados à peculiar circunstância de atuarem ora como proponentes, ora como oponentes de uma tese. Pode-se ainda

optar pela posição neutra, na qual o julgador apenas se posiciona frente ao debate, sem ter de arriscar sua face em uma situação de conflito.

A característica única de um debate que conjuga os clássicos modelos aristotélicos forense e da assembleia permite a utilização de múltiplas estratégias argumentativas, pois o julgador ocupa ao mesmo tempo posição de destinatário e propositor de um argumento.

Observa-se, então, ao final deste breve trabalho, que a interação dialógica entre pergunta e resposta pode se revelar um mecanismo argumentativo eficiente para atribuição de um *ethos* pelo debatedor em situações de conflito, quando da elaboração de decisões colegiadas em Tribunais. O direcionamento dado tanto ao ato de perguntar, quanto à forma de responder, pode conduzir o auditório à formação de uma concepção que pode ultrapassar os limites tanto do *ethos* dito quanto do *ethos* mostrado.

O *ethos* atribuído surgiria, então, como um *tertium genus*. Diferentemente do inicialmente previsto por Aristóteles, essa modalidade de *ethos* teria em sua formação uma influência muito maior de terceiros, escapando de certa forma do controle do enunciador do discurso.

Espera-se que este trabalho possa contribuir para a expansão do campo de análise de discurso no âmbito de decisões judiciais proferidas em Tribunais.

Referências

- AMOSSY, Ruth. O *ethos* na interseção das disciplinas: retórica, pragmática, sociologia dos campos. In: AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do *ethos***. São Paulo: Contexto, 2016.
- ANDRADE, Maria Lúcia C.V.O.; AQUINO, Zilda; FÁVERO, Leonor Lopes. O par dialógico pergunta-resposta. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado**. Gramática do Português culto falado no Brasil. São Paulo: Contexto, 2021.
- ARISTÓTELES. **Retórica**. São Paulo: Edipro, 2011.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2006.
- CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. Dicionário de análise do discurso. In: **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2014.
- DAMASCENO-MORAIS, Rubens. A pré-estase como “preparação do terreno” em deliberações jurídicas. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs.). **Linguagem e Direito**. Perspectivas teóricas e práticas. São Paulo: Contexto, 2016.

- EGGS, Ekkehard. Ethos aristotélico, convicção e pragmática moderna. In: AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2016.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. New York: Longman Group, 1989.
- GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.
- GOFFMAN, Erving; KIHM, Alain. **Les rites d'interaction**. Paris: Ed. de minuit, 1974.
- MAINGUENEAU, Dominique. Ethos, cenografia e incorporação. In: AMOSSY, R (org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 69-92.
- MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do ethos. In: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Luciana (orgs.). **Ethos discursivo**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 11-29.
- MAINGUENEAU, Dominique. Retorno crítico à noção de ethos. **Letras de hoje**, v. 53, n. 3, p. 321-330, 2018. DOI: <http://doi.org/10.15448/1984-7726.2018.3.32914>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Variações sobre o ethos**. São Paulo: Parábola, 2020.
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. A repetição na língua falada como estratégia de formulação textual. In: KOCH, Ingedore (org.). **Gramática do Português Falado**, Vol. VI: Desenvolvimentos. Campinas: Ed. UNICAMP; São Paulo: FAPESP, 1996.
- MESTI, Paula C.; BARONAS, Roberto L. A (re)construção do ethos discursivo: reflexões sobre as imagens de si em sujeitos em interação. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 61, p. 1-13, 2019. DOI: <https://doi.org/10.20396/cel.v61i0.8655025>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- MEYER, Michel. **A retórica**. São Paulo: Ática, 2007.
- MIRANDA, Daniela da Silveira. **Discurso jurídico: constituição do ethos e orientação argumentativa**. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-23052012-134722/pt-br.php>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- PERELMAN, Chaïm. **Lógica jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação**. A Nova Retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- PLANTIN, Christian. L'argumentation dans l'émotion. **Pratiques**, v. 96, n. 1, p. 81-100, 1997. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/prati_0338-2389_1997_num_96_1_2475. Acesso em: 12 jun. 2021.
- POSSENTI, Sírio. Ethos atribuído por enunciadores (Ethos assigned by enunciators). **Estudos da Língua(gem)**, v. 18, n. 3, p. 3-14, 2020. DOI: <http://doi.org/10.22481/el.v18i3.7931>.
- PRETI, Dino; URBANO, Hudinilson (orgs.). **A linguagem falada culta na cidade de São Paulo**. São Paulo: T. A. Queiroz; Fapesp, 1990. v. 4.

Anexo – Debate entre os Ministros Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso durante o julgamento da ações n.º HC 164493 e 1937826, em 22/04/2021.**Duração: 08min42ss**

Lewandowski: eu quero dizer apenas para terminar senhor presidente... que::... concordo com o eminente ministro Barroso... eu tenho certeza que todos nós aqui concordamos também que a corrupção é um mal... a ser erradicado entre nós e de forma definitiva... porque tanto mal causa ao progresso da nação... isto é absolutamente evidente ...acho que está claro... e não quero deixar aqui a impressão de que aqueles que votaram a favor da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro são coniventes com... a... com a corrupção... ab-solutamente não... quero dizer também senhor presidente... que há...é...avaliações diferentes com relação a esta operação Lava Jato... há... por exemplo... um estudo da::... professora Rosa Maria Marques da Pontifícia Universidade de São Paulo... é que diz o seguinte...baseado inclusive numa pesquisa do Instituto de estudos Estratégicos de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis...que mostra que a operação provocou um desmantelamento de importantes setores da economia nacional... principalmente da indústria petrolífera e de sua cadeia de fornecedores... como a construção civil... a metal mecâ... a metal mecânica... a indústria naval... a indústria... a engenharia pesada... além do programa nuclear brasileiro... esse estudo mostra também senhor presidente... que se estima que a Lava Jato retirou cerca de 142...6 Bilhões da economia brasileira... ou seja... a operação produziu pelo menos três vezes mais prejuízos econômicos do que aquele que ela avalia ter sido desviado com a corrupção... isto fora milHÕES de:: desempregados que esta operação causou... nós estamos...

Barroso: ministro Lewandowski... me permite... vossa excelência acha que o problema emTÃO foi um enfrentamento da corrupção e não a corrupção?

Lewandowski: não... não... não... não... não... não... nós estamos... nós estamos concordes ministro... vossa excelência sempre quer trazer à colação... à baila aqui a questão da corrupção... como se aqueles que estivessem contra o modus operandi... não é... da Lava Jato... fossem favoráveis à corrupção... mas o modus operandi da Lava Jato... data vênua... o modus operandi da Lava Jato ela causou... ela... por exemplo... ela levou a conduções coercitivas... a prisões preventivas alongadas... ameaças a familiares... não é... a prisão em 2ª instância... e uma série de outras atitudes absolutamente... ao meu ver incompatíveis com o estado democrático de direito. ainda ontem na 2ª Turma... eminente Ministro Barroso... estávamos julgando a questão do Guido Mantega... do ex-ministro da fazenda... sabe vossa excelência

que ele foi PREso no Hospital Albert Einstein onde estava acompanhando uma cirurgia da esposa dele... que estava sendo operada de uma de uma doença gravíssima... e que afinal veio a falecer dessa doença... é este modus operandi que nós estamos combatendo... e quero dizer mais ministro Barroso... quer dizer... não concordo com vossa excelência... data venia... que as mensagens que foram veiculadas a partir do material arrecadado na operação Spoofing... e diga-se... periciado pela Polícia Federal... que foram utilizadas para oferecer denúncia contra os hackers não constituíram em meros pecadilhos... porque um juiz in indicar testemunhas para acusação não me parece um pecadilho... não é... a combinação do momento do oferecimento de de denúncias ou outras questões deste mesmo jaez não me parecem pecadilhos... a combinação com relação a prisões preventivas e mais... que dizer.. eu lhes dei... eu acabo de ler dados de um estudo de uma professora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo que são realmente alarmantes e os latinos... os romanos... os juristas... não é... os pais talvez do direito civilizado tinha uma expressão muito interessante... diziam o seguinte... cui prodest... a quem aproveitou o desmembra/...

Barroso: sim... a pergunta é boa... a pergunta é boa

Lewandowski: o desmantelamento... da economia nacional... e aí...

Barroso: a pergunta é boa

Lewandowski: eu volto às mensagens... eminente ministro Barroso... volto às mensagens... que que nos dizem as mensagens... que os procuradores de Curitiba estavam acertando clandestinamente negociações com autoridades estrangeiras

Barroso: eu pensei que vossa excelência... fosse garantista... essa é uma prova ilícita... colhida mediante um crime

Lewandowski: pode ser ilícita... mas enfim... foi amplamente veiculada e não foi... adequadamente a meu ver contestada.... até porque...

Barroso: a Polícia Federal não atestou a autenticidade dessas provas

Lewandowski: atestou que... a integridade da... da cadeia de custódia... e só não pôde completar a perícia... ministro...

Barroso: mas é produto de crime... ministro

Lewandowski: porque... porque... porque... porque os...

Barroso: então o crime compensa para vossa excelência

Lewandowski: procurador e juiz destruíram as provas... deletaram as mensagens... então... é:... existe também o outro ditado... outro provérbio latino que ninguém pode alegar... a própria torpeza em benefício seu... não é? bem... mas eu não quero me aprofundar nisso... eu quero apenas dizer que existem visões contrapostas... o que nós temos que combater... aqui... são modus operandi por parte... modus operandi por parte... seja do Ministério Público... seja do Poder Judiciário... incompatíveis com o estado democrático de direito... e os historiadores haverão de avaliar... não é... qual foi o resultado prático em termos... não é... da economia brasileira a médio e longo prazo... o que eu posso dizer:: desde logo a vossa excelência que nós... retrocedemos da posição de 8ª economia do mundo para a 14ª... então... é: ministro... de pecadinhos da data vênia... eu não concordo que estamos tratando de pecadinhos... estamos tratando... não de pecados veniais... mas talvez de pecados mortais e que constituem dentre outras coisas... com... colaborações à margem da lei brasileira com autoridades estrangeiros... daí porque... inclusive... segundo entendem muitos... é houve esses acordos... não é? nos Estados Unidos... o resultado destas... destas... destas ações porque::... é claro... as autoridades lá receberam material... Célere e talvez informalmente que... se fossem requisitados pelas vias oficiais... talvez este material não viesse... é:... enfim... nesta... neste formato... digamos assim. mas ficamos apenas nisso ministro... fiquemos apenas nisso... o que é importante dizer o seguinte... eu não posso aceitar que toda vez que nós estamos julgando uma questão vem à baila a questão da corrupção e todos aqueles que se colocam numa posição contrária parece que estão coniventes com a corrupção... eu sou e todos aqui são visceralmente contrárias à corrupção... visceralmente

Barroso: eu acredito... e gostaria de dizer a vossa excelência que eu nem disse e nem insinuei isso... eu apenas dei a minha opinião

Lewandowski: é melhor então... melhor então. e aqui::... para terminar... eu trago longo voto... não vou ler... o que está claro é o seguinte...tal como houve na questão da 2ª Instância... como bem lembrou o ministro Gilmar Mendes... aqui há uma houve uma tentativa e há ainda uma tentativa de... subtrair... não é? ... a questão ao julgamento do juiz natural que é a 2ª Turma... simples assim... simples assim... eu penso que tanto o Regimento Interno como o Código Processo Penal... não plaClitam esse ti-po de procedimento. portanto... peço venia para acompanhar integralmente o ministro Gilmar Mendes e todos aqueles que o acompanharam... negando... dando provimento ao... ao... ao... ao agravo da defesa... é como voto